



ATA DA 244ª REUNIÃO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL
DA FACULDADE DE GEOLOGIA - CARÁTER EXTRAORDINÁRIO

Às dez horas e trinta minutos do dia 4 (quatro) de março de 2016 (dois mil e dezesseis), na sala 4010/A, reuniram-se a Prof^ª. LELIA MARIA DE ARAUJO KALIL THIAGO, Diretora da Faculdade de Geologia, a Prof^ª. BEATRIZ PASCHOAL DUARTE, Vice-Diretora da Faculdade de Geologia, o Prof SERGIO WILIANS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Sub-Chefe do DGRG; a Prof^ª. TEREZA REGINA MACHADO CARDOSO, Chefe do DEPA; a Prof^ª. THAIS CRISTINA VARGAS GARRIDO, Representante do DMPI; o Prof. MARCELO DOS SANTOS SALOMÃO, Representante do DGAP e o servidor ROBERTO CORDEIRO DA SILVA, que secretariou a reunião.

Iniciada a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Aprovada, por unanimidade, a proposta da FGEL sobre normas e critérios para promoção ao cargo de Professor Titular, (Anexo I);
2. Aprovada, com a abstenção do DGRG, a solicitação do DEPA de utilização de um andar do prédio da UERJ localizado à R. Fonseca Teles, 121 para alocação dos laboratórios do Centro de Estudos Paleontológicos e Estratigráficos (CEPE).

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, e, para constar, eu, Roberto Cordeiro da Silva, Assistente Administrativo da Faculdade de Geologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por mim e pela Senhora Diretora.



Anexo I

Normas e critérios para promoção ao cargo de Professor Titular na Carreira do Magistério Superior da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Opção, Sugestões e Questionamentos da FGEL

Projeto de Lei

Artigo 2º

Parágrafo terceiro – O quantitativo destinado aos cargos da categoria de Professor Titular provido pela modalidade prevista no inciso II do parágrafo primeiro deste artigo será fixado pela UERJ em percentual não inferior a 10% nem superior a 20% da totalidade de cargos das categorias de Adjunto, Associado e Titular.

Sugestão da FGEL: Que não haja limite de vagas.

Questão: Se for implementado o limite de vagas, como será a distribuição na UERJ?

Resolução da UERJ

Capítulo I

Art. 2º

Das duas possibilidades, a opção da FGEL é:

c) lograr aprovação em defesa pública de **Memorial**.

Questão: A regra é para todas as progressões da Unidade ou para cada progressão?

Capítulo II

Art. 4º

§ 3º O Relatório deverá incluir a relação das atividades do docente no período de avaliação que atenda ao disposto nesta Resolução.

Sugestão: Período de avaliação: últimos 15 anos.

Art. 8º. Para ser considerado aprovado na Avaliação de Desempenho, o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

I – obter pontuação maior que zero em cada um dos cinco Grupos de Atividades definidos nos Artigos 5º e 6º desta Resolução;

Questão: Haveria possibilidade de escolha de 4 dentre os 5 Grupos de Atividades para Avaliação de Desempenho nos moldes da avaliação para progressão a Associado?

CAPÍTULO IV

Art. 13º.

§ 4º O docente poderá impugnar um ou mais membros da Comissão de Avaliação, publicada no DOERJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após tomar ciência desta publicação.

*Sugestão: “O docente poderá **solicitar impugnação de um ou mais membros da Comissão de Avaliação, publicada no DOERJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após tomar ciência desta publicação**”. Deveria relatar a instância que deverá receber a solicitação.*